

RESOLUÇÃO Nº 009

RENATO GIANOLLA, Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 45 do Decreto nº 7.568, de 16 de maio de 1991, dispõe que a URBES poderá baixar normas de natureza complementar, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc., dos Serviços de Transporte de Escolares no Município de Sorocaba;

Considerando a participação ativa do Sindicato dos Condutores de Escolares de Sorocaba e Região – SINCESER e do Diretor da 19ª CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito, entre outras entidades, na elaboração e definição desta norma;

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos destinados aos Serviços de Transporte de Escolares, no município de Sorocaba, deverão obrigatoriamente ter afixado em seus pára-brisas, um selo autorizador em tamanho e modelo definidos pela URBES.

Parágrafo único – O selo disposto no “caput” será fornecido pelo Setor competente da URBES, na quantidade dos veículos cadastrados, por ocasião da inscrição ou renovação do alvará, após comprovação do veículo ter sido aprovado em vistoria realizada pela 19ª CIRETRAN, em atendimento a Lei federal nº 9503/97, de 23-09-1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º - A falta do selo autorizador nos veículos utilizados na prestação dos serviços acarretará a aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 7.568/91.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2005.


Renato Gianolla
Presidente da URBES